



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

**DECRETO Nº 65, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, altera dispositivos dos Decretos 35/2020 e 19/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais em especial o contido no artigo 30, incisos I e II, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6 de 22 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** as recomendações de permanência dos grupo de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e doenças respiratórias;

**CONSIDERANDO** o fato de que cada individuo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o novo Coronavirus (COVID – 19) é um vírus enquadrado como risco biológico da classe de risco III (alto risco individual e moderado risco para a comunidade), incluindo nesta classe os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e prevenção, representando risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa para pessoa;



**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**

CNPJ-75.680.025/0001-82

**CONSIDERANDO** ainda, as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Contingenciamento do COVID 19 em reunião realizada no dia 17 de Julho de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** Os resíduos produzidos por aqueles que se encontram em isolamento domiciliar ou quarentena e por quem lhe prestar assistência, com suspeita ou confirmação de infecção pela COVID – 19, por se tratar de lixo infectante, devem seguir as seguintes recomendações:

I. Ser separados, colocados em sacos de lixo de cor branca, constituídos de material resistente a ruptura, vazamento e impermeáveis fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. Ser fechados com lacre ou na ausência deste com nó, quando o saco estiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento;

III. Ser introduzido em outro saco limpo, constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeáveis, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos e bem fechados de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente, bem como para identificar o lixo infectado;

IV. Descartar os sacos em coletores preferencialmente com tampa de acionamento por pedal, os quais serão retirados em horários definidos pelos coletores, conforme lista sigilosa encaminhada pela Secretaria de Saúde à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, a qual fica responsável pela elaboração de cronograma de recolhimento, coleta e descarte dos resíduos.

**§1º** Se a residência com pessoa suspeita ou infectada estiver situada em condomínio, é necessário informar ao síndico, aos responsáveis pelas medidas de segurança e higiene do coletor ou funcionário destinado a essa função.



**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**

CNPJ-75.680.025/0001-82

**§2º** Os servidores designados para coleta, aconselhamento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento no disposto neste artigo, deverão informar aos responsáveis pela residência os limites de peso estabelecidos para os sacos de acondicionamento, com o fito de aumentar a garantia de que os sacos vão permanecer íntegros e vão poder ser fechados sem dificuldades, além de proteger a saúde do trabalhador da limpeza pública.

**§3º** Na oportunidade de entrega do primeiro kit de dos sacos de lixo, o servidor deverá colher assinatura do proprietário da residência em um Termo de Compromisso (Anexo I), no qual deverá constar a forma de acondicionamento dos resíduos, os dias de coleta e as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.

**§4º** Os profissionais mencionados no parágrafo 2º levarão ao conhecimento de seu superior hierárquico através de documento escrito, qualquer intercorrência acerca de eventual descumprimento ou inobservância das regras contidas no presente Decreto pelos responsáveis pela residência, para fins de responsabilização.

**Art. 2º** O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo em obediência ao presente Decreto e aos demais Decretos que tenham como objeto o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, na forma do artigo 268, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.

**Art. 3º** O §4º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 19 de 20 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*“§4º. Os servidores dispensados do trabalho ou em regime de trabalho remoto, nos termos deste Decreto, que forem flagrados durante o período de dispensa exercendo atividade profissional remunerada ou em atividades recreativas ou incompatíveis com a quarentena, sofrerão instauração de Processo Administrativo disciplinar em seu desfavor.”*



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

**Art. 4º** Fica alterado para as 22 horas o horário limite de funcionamento das academias e dos estabelecimentos de gêneros alimentícios, tais como restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, sorveterias, lojas de produtos naturais, de açaí, lojas de conveniências, *food trucks* e bares, permanecendo todas as regras de funcionamento previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 35 de 24 de abril de 2020.

**Art. 5º** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o toque de recolher previsto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 35 de 24 de abril de 2020, o qual passará a ser entre as 22:00 e as 05:00 horas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 17 de julho de 2020.



VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**

CNPJ-75.680.025/0001-82

Anexo I do Decreto Municipal nº 65/2020

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Nome do proprietário da residência	
Assinatura	
Endereço	
Nome do Servidor responsável	
Assinatura	
Data	

Através do presente Termo, em cumprimento ao § 3º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº /2020, fica Vossa Senhoria ciente das seguintes normas sobre o correto descarte dos resíduos produzidos em sua residência tendo em vista a existência de pessoa(s) em isolamento domiciliar ou quarentena por suspeita ou confirmação de infecção pela COVID – 19, por se tratar de lixo infectante, devendo:

I. Separar todo o lixo e colocar em sacos de lixo de cor branca, constituídos de material resistente a ruptura, vazamento e impermeáveis fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. Os sacos devem ser fechados com lacre ou na ausência deste com nó, quando o saco estiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento;

III. Após o fechamento, deverão os sacos ser introduzido em outro saco branco limpo, constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeáveis, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos e bem fechados de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente, bem como para identificar o lixo infectado;

IV. Os sacos deverão ser acondicionados em coletores preferencialmente com tampa de acionamento por pedal, os quais serão retirados no seguinte dia da semana:

\_\_\_\_\_.

**O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo em obediência ao presente Decreto e aos demais Decretos que tenham como objeto o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, na forma do artigo 268, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.**